



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 008, 009, 010 e 011/1997

PROCESSOS DE ORIGEM: 908/0801-010/26, 908-0801-012/96, 908-0801-014/96 e 908-0801-537/96

RECORRENTE: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (IE 19.413.599-3)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 253/2009

ICMS. GUIAS DE INFORMAÇÕES MENSAS DO ICMS. OMISSÃO DE VALORES NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS (GIM'S). DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

I. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas e negativas no interesse da arrecadação ou da fiscalização das receitas, de forma a permitir o acompanhamento das atividades da empresa e a fiscalização do recolhimento do imposto devido.

II. Uma vez descumprida a referida obrigação, diante do fato da atividade do Fisco ser vinculada, outra alternativa não resta senão a sanção diante da constatação de tal descumprimento.

III. Recursos conhecidos e não providos.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado